



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

DECRETO Nº 186 DE 23 DE JUNHO DE 2021

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, NO ESTADO BAHIA,** no uso da atribuição que lhe confere, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica restrita de 23 de junho até 01 de julho de 2021 a comercialização de bebidas alcoólicas na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes e lanchonetes, localizados no Município poderão fornecer serviços de alimentação na modalidade presencial. Bebidas alcoólicas só poderão ser comercializadas na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

§ 2º - Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em supermercados, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Fica proibido no âmbito municipal o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de 23 de junho até 01 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, missas e cultos religiosos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 23 de junho até 01 de julho de 2021.

**Art. 4º** - Fica suspensa no município a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 01 de julho de 2021.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento do comércio e serviços bancários, observados os protocolos sanitários estabelecidos (uso obrigatório de máscara, distanciamento e disponibilização de álcool a 70%).

**Art. 6º** - A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

---

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito**